



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 144/2026

Miraselva, 31 de março de 2026.

Senhor Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Roberto Ferreira, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Senhoria esclarecimentos acerca dos critérios que garantem isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a aposentados.

Inicialmente, recordamos que a Lei Municipal nº 248/1994 define os preceitos para o particular pleitear o benefício. Consoante ao Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a "isentar do IPTU proprietários de imóveis residenciais urbanos, que sejam aposentados e que recebam até um salário mínimo de aposentadoria".

Ademais, conforme o Art. 2º, o "aposentado não poderá ter mais de um imóvel, qualquer que seja o documento de posse, para usufruir do benefício desta Lei". Para a devida elucidação da matéria e adequada orientação aos munícipes, requisitamos a Vossa Senhoria os esclarecimentos a seguir delineados:

- 1) A Lei Municipal nº 248/1994 permanece em vigor?
- 2) Existem normas posteriores que tenham alterado, regulamentado ou substituído os critérios originalmente previstos na referida legislação?
- 3) Quais são, atualmente, os requisitos exigidos para concessão de isenção de IPTU a aposentados no Município?
- 4) Qual é o procedimento administrativo atualmente adotado para análise e concessão do benefício fiscal em questão?
- 5) Envio de cópia da Lei Municipal nº 248/1994, de eventuais atos normativos supervenientes que disciplinem a matéria e de outras legislações pertinentes.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DO SENHOR:
OSNEI DE CAMARGO
CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br